

O LIVRO-REPORTAGEM *COVA 312*, DE DANIELA ARBEX: A LIGAÇÃO ENTRE A LITERATURA, A DITADURA MILITAR E OS DIREITOS HUMANOS

THE COVA 312 BOOK-REPORT, BY DANIELA ARBEX: THE LINK BETWEEN LITERATURE, MILITARY DICTATORSHIP AND HUMAN RIGHTS

Vinicius Correa Eckerleben¹

Cristiane Menna Barreto Azambuja²

Resumo: O artigo propõe-se a examinar o livro-reportagem *Cova 312*, da autora e jornalista Daniela Arbex, e estabelecer as relações que a referida obra faz com o Direito, principalmente, com os Direitos Humanos. Para tanto, o método de abordagem utilizado é o dedutivo e o método de procedimento o comparativo e o monográfico, com finalidade exploratório-descritiva, adotando-se como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica, a fim de analisar o livro-reportagem e relacioná-lo com legislações e doutrinas de direito que porventura forem pertinentes. Ao examinar o livro, tem-se que é uma obra destinada ao debate e à denúncia das barbáries da ditadura militar brasileira ao relatar a história do militante político Milton Soares de Castro, que foi preso na penitenciária de Linhares e, após uma longa noite de interrogatório/tortura, veio a óbito. A causa de sua morte foi dada como sendo o suicídio e o local do corpo nunca foi revelado pelos militares, nem mesmo aos familiares de Milton. Ocorre que, passados 35 anos de segredo, a autora do livro-reportagem soluciona o mistério e revela uma série de violações aos Direitos Humanos cometidas pelos militares. Ao fim, conclui-se que a obra possibilita um rico debate entre a Literatura e o Direito.

Palavras-Chave: literatura; direito; ditadura militar; direitos humanos.

Abstract: The article proposes to examine the book-report *Cova 312*, by the author and journalist Daniela Arbex, and to establish the relations that the referred work makes with the Law, mainly, with the Human Rights. Therefore, the method of approach used is the deductive and the method of procedure is comparative and monographic, with exploratory-descriptive purpose, adopting bibliographic research as a technical procedure, in order to analyze the book-report and relate it with laws and legal doctrines that may be relevant. When examining the book, it turns out that it is a work destined to debate and denounce the barbaries of the brazilian military dictatorship when telling the story of the political militant Milton Soares de Castro, who was arrested at the Linhares prison and, after a long night of interrogation/torture, died. The cause of his death was said to be suicide and the location of the body was never revealed by the military, not even to Milton's family. It turns out that, after 35 years of secrecy, the author of the book-report solves the mystery and reveals a series of Human Rights violations committed by the military. In the end, it is concluded that the work enables a rich debate between Literature and Law.

Keywords: literature; law; military dictatorship; human rights.

¹ Acadêmico do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Câmpus de São Luiz Gonzaga, Rio Grande do Sul, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/8303767127791043>. vinicius.eckerleben@hotmail.com.

² Mestra em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Coordenadora e Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Câmpus de São Luiz Gonzaga, Rio Grande do Sul, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/9377882274460542>. cristianeazambuja@saoluiz.uri.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

A história brasileira está marcada por um período conturbado e sombrio, em que determinados direitos básicos foram suprimidos devido à extinção da democracia, que foi consumida pela gana de poder dos militares sob a justificativa de segurança nacional e de combate à ideologias comunistas. Esse período obscuro, que persistiu por 21 anos – de 1964 a 1985, passou a ser conhecido como a ditadura militar brasileira.

Durante esse lapso temporal existiram diversas perseguições e represálias aos grupos que estavam descontentes com o cenário político brasileiro, onde o poder estava inteiramente nas mãos dos militares, fato que resultou em prisões, torturas e diversas mortes por conta da arbitrariedade do regime. Todas essas violações de direitos, registre-se, aconteceram em plena vigência da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), conhecida por representar e efetivar a luta pelos Direitos Humanos e que sempre procurou, acima de tudo, garantir o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, positivando os Direitos Humanos, inerentes a todos, independentemente de cor, sexo, idade, nacionalidade. Isso, à evidência, agrava ainda mais os atos outrora praticados.

Nesse toar, desde que superado o período da ditadura militar, o Brasil vem trabalhando em formas de minimizar os inúmeros prejuízos históricos, sociais e humanos causados pelo regime ditatorial. Um dos feitos mais importantes nesse sentido foi a promulgação da Constituição de 1988, a Constituição Cidadã, que recebeu essa denominação devido ao seu texto positivar, com destaque, os direitos fundamentais da pessoa humana, indo ao encontro do que prega a DUDH.

Além disso, o período ditatorial militar brasileiro continua sendo objeto de inúmeros estudos, debates e reflexões, em seus mais variados aspectos e pontos de vista, sobretudo no campo do Direito. Em decorrência disso, a fim de ter uma melhor compreensão dos pormenores da ditadura militar, é válida a utilização de meios interdisciplinares de aprendizagem, que certamente possibilitarão uma análise mais ampla e complexa da temática em pauta. Em meio a isso, ressalta-se a importância das narrativas literárias, na medida em que a literatura é uma excelente ferramenta de registro de acontecimentos, fatos e problemas que acometem, ou já acometeram, a sociedade em geral.

Dessa forma, elabora-se o presente artigo, com base no tema proposto, a partir da necessidade de estabelecer vínculos entre a Literatura e o Direito, com o escopo de atingir um conhecimento jurídico mais complexo e amplo dos acontecimentos sociais e históricos

brasileiros, como o regime-ditatorial-militar, com a conseqüente humanização do direito e do universo jurídico por meio das narrativas literárias.

Para tanto, o método de abordagem utilizado para a produção do presente artigo é o dedutivo e o método de procedimento o comparativo e o monográfico, com finalidade exploratório-descritiva, adotando-se como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica, a fim de analisar o livro-reportagem *Cova 312* e relacioná-lo com legislações e doutrinas de direito que porventura forem pertinentes.

Por fim, com este trabalho almeja-se melhor conhecer a obra literária e, principalmente, entender de que forma este conteúdo contribui com o debate e construção de um Direito mais sólido e eficaz.

2 A DITADURA MILITAR BRASILEIRA

Sobre o golpe de 1964, que desencadeou a ditadura militar brasileira e a conseqüente institucionalização do poder militar no país, a autora Sheila Cristina Santos (2008, p. 20) menciona que:

As raízes estruturais da crise social que culminou com a deposição de João Goulart em 31 de março de 1964, em uma análise simplista, estão calcadas na aparente quebra da hierarquia militar, na imagem desgastada do presidente Goulart diante de diferentes facções do poder, na movimentação da esquerda nas camadas populares e a disseminação do anticomunismo pelas corporações militares.

Nessa linha, desenvolve-se que o governo Goulart foi extremamente marcado por crises e desajustes no cenário político-democrático do país, desde o início de seus trabalhos.

João Goulart, popularmente conhecido como Jango, foi eleito Vice-presidente juntamente com Jânio Quadros, o eleito à presidência do Brasil. À época da eleição, segundo previa a legislação brasileira, o eleitor podia votar no candidato a Presidente de uma chapa e no candidato a Vice-presidente de outra, sendo Jânio Quadros indicado por uma coligação de pequenos partidos liderada pela União Democrática Nacional (UDN) e João Goulart apresentado pela coligação Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e Partido Social Democrático (PSD), de modo que ambos representavam partidos políticos opostos. Todavia, essa conjuntura política durou pouco, haja vista que Jânio foi empossado em 31 de janeiro de 1961 e renunciou em agosto do mesmo ano (Araújo et al., 2013).

Após a renúncia de Jânio, a instabilidade do clima político aumentou devido à resistência de determinados setores organizados da sociedade em permitir que Goulart

assumisse a presidência. Segundo Araújo et al. (2013, p. 11) “Os ministros militares tentaram impedir a posse de Jango [...]. A reação ao veto militar à posse de Goulart foi grande, tanto no Congresso como na sociedade”.

Somente depois de muita luta, por intermédio da Campanha da Legalidade³, organizada por Leonel Brizola, então Governador do Estado do Rio Grande do Sul, a posse de João Goulart foi possível, ocorrendo no dia 7 de setembro de 1961, o que “conferiu ânimo aos grupos nacionalistas e de esquerda que colocaram, na ordem do dia, a pauta das reformas estruturais” (Araújo et al., 2013, p. 12), sendo que “do programa de reformas faziam parte também políticas nacionalistas, como o controle sobre o capital estrangeiro e o monopólio de setores estratégicos da economia”. (Araújo et al., 2013, p. 12).

No entanto, foi justamente essa frente de luta pelas reformas de base, formada pela esquerda e pelos nacionalistas, um dos motivos que levaram ao golpe de 1964, haja vista que, devido às dificuldades de conseguir aprovar as reformas que havia prometido, Goulart passou a ser continuamente cobrado pela esquerda e pelos nacionalistas, os quais foram irredutíveis à negociações.

Em 1964, o governo João Goulart via-se acuado: as direitas civis alardeavam que as reformas de base visavam comunizar o país; o Congresso Nacional, de maioria conservadora e, em boa parte, representante dos grandes latifundiários, recusava-se a aprovar o projeto de reforma agrária sem indenizações aos proprietários; as esquerdas, que lutaram para garantir sua posse, exigiam veementemente a realização imediata das reformas, sem acordos ou recuos. De aliadas, tornaram-se ferozes contestadoras. Concomitantemente, os setores militares golpistas já se articulavam visando destituir o presidente (Araújo et al., 2013, p. 15).

Goulart, pressionado a cumprir com suas promessas, participou do comício organizado pelo Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), em 13 de março de 1964, onde discursou sobre mudanças estruturais para o desenvolvimento e redução das desigualdades socioeconômicas no país (Araújo et al., 2013). Todavia, a fala de Goulart não foi bem vista pelos setores anticomunistas, em grande parte vinculados à Escola Superior de Guerra, parcela do empresariado nacional, latifundiários e proprietários rurais, setores conservadores da igreja católica, capital internacional que tinha interesse econômico no Brasil e entre os partidos políticos (Santos, 2008).

³ Na ocasião, Brizola adquiriu uma estação de rádio e formou uma cadeia com 50 estações de rádio por todo o país. Isso desencadeou greves em várias capitais, que exigiam o cumprimento da Constituição e a posse de Goulart. O impasse criado pelo veto militar somente foi resolvido com a mudança do regime presidencialista para o parlamentarista, manobra articulada entre alguns ministros do governo, militares, o Congresso Nacional e o próprio Goulart, que fez com que o Presidente detivesse menos poder. Em janeiro de 1963, mediante plebiscito, o regime presidencialista foi restaurado (Araújo et al., 2013).

Segundo Santos (2008, p. 22), o processo que “deflagrou a intervenção militar de 1964 trouxe características próprias, como, por exemplo, uma nova concepção no papel exercido pelos militares na política brasileira”, seguindo sua explanação discorrendo que “A instauração do regime socialista em Cuba despertou para os militares a importância de reunir mecanismos de defesa contra a oposição cada vez mais crescente dentro do sistema democrático” (Santos, 2008, p. 22), de modo que, justificando as ações como meios de manter a ordem social no país, em 31 de março de 1964, ocorreu a queda de Goulart da presidência do Brasil.

Em 31 de março, os tanques de guerra do Exército já se dirigiam ao Rio de Janeiro, onde Goulart se encontrava. O governo caiu sem grandes resistências. A ida de Jango para o Rio Grande do Sul foi o argumento para o senador Auro de Moura Andrade, que presidia o Congresso Nacional, declarar a vacância do cargo de presidente da República, devido aos últimos acontecimentos. No dia 3 de abril, o general Castelo Branco já era o novo presidente do Brasil. Jango partiu para o exílio no Uruguai (Araújo et al., 2013, p. 16).

Outrossim, Araújo et al. (2013) esclarecem que não é correto considerar o golpe de 1964 somente como um golpe militar, e sim deve-se considerá-lo como um golpe cívico-militar, haja vista que a ação foi apoiada por diversos setores da sociedade civil.

Após concretizado o golpe de 1964, com o Brasil sob a presidência do general Castello Branco, Santos (2008, p. 23) afirma que “em um primeiro momento após o golpe, o governo militar apoiou suas ações nos decretos e Atos Institucionais, que foram mecanismos adotados para legalizar ações políticas não previstas e contrárias à Constituição”, mencionando, também, que “o país estava entregue a um novo comando, a uma nova liderança, cujos objetivos eram consideravelmente mais amplos do que a simples limpeza da área e a preparação do terreno para as eleições de 1965” (Santos, 2008, p. 23).

De modo a perpetuar o poder da linha-dura, ao final de 1966, o nome de Costa e Silva foi indicado pelos segmentos de maior influência política para suceder Castello Branco na presidência. Essa indicação representou um fato marcante, na medida em que consolidou a presença dos militares no poder e representou uma segunda fase na ditadura, sendo marcada pela institucionalização de uma ordem política autoritária (Santos, 2008).

Em janeiro de 1967, é promulgada uma nova Constituição que sinaliza a nova estrutura do Estado e composição do poder. Essa Constituição propicia a institucionalização jurídica do movimento político-militar de 1964. Já sob égide dessa nova constituição, o ministro da guerra, o marechal Arthur da Costa e Silva, foi eleito de forma indireta para assumir a presidência da República em 15 de março (Santos, 2008, p. 28).

Posteriormente, sobreveio a publicação do Ato Institucional nº 5 (AI-5), o mais conhecido deles. Publicado em 13 de dezembro, o AI-5 suspendeu a Constituição de 1967. Como explica Santos (2008, p. 37) “esse Ato contemplou às necessidades da linha-dura que pressionavam o Executivo com relação ao recrudescimento do regime e foi visto como instrumento necessário no combate ao avanço incontrolável da subversão”.

A promulgação do AI-5 não visou essencialmente o combate à crescente atuação da esquerda, o que atemorizava o governo era a desestabilização, a incapacidade de se manter face ao alastramento do clima de sublevação. Com o AI-5, foram eliminadas quaisquer chances de uma sucessão presidencial política, civil e partidária, mesmo indireta, como estabelecia a Constituição e foram instituídos o fechamento do Congresso por tempo indeterminado, a censura à imprensa, as cassações e as prisões em massa. Iniciou-se assim uma nova fase no processo de institucionalização da ditadura, com aumento da repressão aos setores de oposição ao governo, principalmente, com o surgimento das guerrilhas urbanas (Santos, 2008, p. 37).

Utilizando os atos institucionais e decretos como instrumentos para consolidar suas bases em uma nova ordem autoritária do governo, tudo em consenso com a linha-dura, o governo Costa e Silva conseguiu ter seus poderes no Executivo consideravelmente ampliados, sendo que até mesmo possuía a pretensão de elaborar uma nova Constituição e a consequente reabertura do Legislativo. Entretanto, ao decorrer disso, o Presidente foi acometido de uma grave doença e afastado do comando do Executivo (Santos, 2008).

Com o afastamento de Costa e Silva, um governo militar transitório passou a tomar a frente do Executivo, desconsiderando a previsão legal da Constituição de 1967, que determinava a posse do vice-presidente Pedro Aleixo. Enquanto isso, houve o agravamento do estado de saúde do presidente Costa e Silva, de modo que se iniciou o processo sucessório, a fim de escolher um novo presidente, algo que despertou o interesse de alguns chefes militares. O consenso era de que o novo Presidente da República deveria ser um general de quatro estrelas, sendo que, após criteriosa análise por parte do Alto Comando do Exército, chegou-se ao nome do general Emílio Garrastazu Médici, de quem indicação atendia, com sucesso, aos interesses dos militares linha-dura (Santos, 2008).

A indicação do general Médici como o novo Presidente da República

[...] simbolizou a vitória da ala mais radical do governo que pretendia exercer o poder sem moderação e complacência com os setores de oposição política, sobretudo os movimentos de resistência armada. Manter a coesão das Forças Armadas, eliminando a ameaça da esquerda organizada, foi a medida de caráter emergenciais defendidas pelos militares até mesmo antes do golpe de 64 (Santos, 2008, p. 40).

Frente a isso, em 30 de outubro de 1969, ocorre a posse do general Médici como o novo Presidente da República brasileira. Seu governo enfrentou uma profunda crise no campo político-social, haja vista que, devido à repressão policial, que estava instaurada em todo território nacional e que buscava silenciar os movimentos oposicionistas, levou a esquerda a optar pela luta armada, deflagrando um embate direto com o governo. Por consequência, em resposta à esquerda armada, o governo Médici tomou sérias medidas de repressão, sendo que durante os anos de 1969 a 1974, o país passou a viver sob ameaça da tortura e da violência, praticada pelo Estado por meio dos órgãos de repressão política. A respeito disso, Santos (2008, p. 41) afirma que “A situação tornou-se crítica quando os desaparecimentos tornaram-se frequentes, denunciando o nível de deterioração do regime, com a adoção da prática de sequestros e assassinatos”.

Com as drásticas medidas adotadas por Médici, o país aprofundava-se, cada vez mais, em águas mais turbulentas no que se refere às violações aos Direitos Humanos. Uma dessas violações vem retratada no livro objeto de exame a seguir.

3 COVA 312, DE DANIELA ARBEX

O livro-reportagem *Cova 312*, escrito pela jornalista Daniela Arbex⁴, é uma obra destinada ao debate e à denúncia das barbáries da ditadura militar brasileira, ao relatar a história do militante político Milton Soares de Castro e demais personalidades que, em algum momento da história brasileira, cruzaram seus caminhos com os do militante.

Milton Soares de Castro, filho de Universina Soares de Castro e de Marcírio Palmeira de Castro, era natural de Santa Maria, onde ele e os irmãos cresceram. Teve uma infância sofrida, com pouco estudo e muito trabalho (Arbex, 2019).

Milton iniciou sua vida como militante político em Porto Alegre, na Vila Jardim, considerada como um dos núcleos de oposição contra o militarismo local. Aos 23 anos, trabalhava como operário, sendo que, depois de um longo dia de trabalho “trocava o macacão sujo de tinta, após mais de dez horas de jornada, para se vestir de inconformismo” (Arbex, 2019, p. 43). Como militante político, participava de reuniões na Associação Operária e Cultural da Vila Jardim, criada para a mobilização e a conscientização dos trabalhadores, que eram

⁴ Trabalhou por mais de 20 anos como repórter especial no jornal Tribuna de Minas, local em que publicou a série de reportagens que deu origem ao livro-reportagem e levou-a à descoberta da cova em que jazia o corpo de Milton. As investigações jornalísticas que fez ao longo da vida lhe renderam mais de 20 prêmios nacionais e internacionais, entre eles três Essos, o IPYS de melhor investigação da América Latina, o *Knight Journalism Award*, dos Estados Unidos, e o *Natali Prize*, da Europa (Arbex, 2019).

coordenadas por Gregório Mendonça, um ativista sindical e membro da Frente Armada Revolucionária Popular (FARP).

Segundo relata Daniela Arbex (2019, p. 44), Milton

[...] Apesar da pouca instrução formal — havia estudado apenas o primário — ele sempre se interessou por política. E foi através da militância no PCdoB que se aproximou de Gregório. A percepção de um país com poucas oportunidades para as camadas populares sempre incomodou o operário. Por isso, quando as primeiras notícias sobre o golpe chegaram ao Rio Grande do Sul, o filho de Santa Maria já discutia a transformação das relações de propriedade na busca pela igualdade social. Apresentado em uma reunião clandestina às ideias de Karl Marx e Friedrich Engels, começou a formar as suas em relação à luta de classes. Após o contato com a esquerda de Porto Alegre, deixou de ser um observador da realidade para assumir a militância contra as forças da repressão.

Em um desses encontros com Gregório Mendonça, Milton conheceu o ex-sargento do exército, Amadeu Felipe da Luz Ferreira, que, por sua vez, posteriormente, o apresentou a outro militar, Araken Vaz Galvão, também ex-sargento.

Araken Vaz Galvão era ligado ao Movimento Nacionalista Revolucionário (MRN), considerado por ele próprio como uma “ampla organização sem padrão ideológico muito definido, justamente para abrigar o maior número de opositores à ditadura” (Arbex, 2019, p. 45). O ex-sargento possuía o desejo de criar um movimento armado contra a intransigência fardada, sendo que, ainda que a maioria das tentativas tivesse fracassado, ele acreditava que só uma “reação dessa natureza conseguiria livrar o Brasil da insígnia do medo” (Arbex, 2019, p. 45).

Junto com esses ex-militares, no início de 1966, Milton foi levado para Montevidéu, no Uruguai, onde passou a manter contato com militantes ligados a Leonel Brizola, e com ele próprio, que estava exilado no país vizinho comandando as ações de oposição ao regime, com o apoio dos ex-sargentos que Milton conheceu. No Uruguai, Milton permaneceu na república batizada de *Vietcong* pelos jovens conspiradores, local que abrigava os brasileiros que conspiravam por um contragolpe. Do mesmo modo, seguindo Brizola e acreditando nos propósitos do Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR), Milton passou a participar das missões do MNR, que tinham por finalidade a desarticulação do governo militar (Arbex, 2019).

Sua primeira missão, como membro do MNR, foi levar material subversivo de Porto Alegre até o Rio de Janeiro. A única informação sobre a ação transmitida a Milton e Edelson, seu irmão, também militante político, é que eles transportariam o jornal *Panfleto*, um periódico produzido por brasileiros exilados no Uruguai, que publicava informações contra o regime. Sobre o fato, Araken garantiu que Milton nunca chegou a saber que ao invés de panfletos, ele

estava transportando armamentos que seriam utilizados em Santa Catarina, local onde houve uma fracassada tentativa de se instalar um foco de guerrilha rural, na região de Criciúma. No entanto, Edelson, contesta a informação, asseverando que tanto ele quanto o irmão sabiam o que estavam carregando (Arbex, 2019).

A segunda missão que o militante foi incumbido foi a de fazer o reconhecimento do terreno onde os combatentes acampariam, na serra do Caparaó, divisa entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Daniela Arbex (2019, p. 55) explica que, para enfrentar as adversidades na serra, Milton recebeu de Amadeu “um fuzil, um cinto com cartucheira, cinquenta cartuchos, uma mochila de lona, uma rede de náilon, um macacão verde-oliva, uma calça e uma japona, além de uma barraca cinza escuro e um cobertor de lã preto”.

Todavia, muitas foram as dificuldades encontradas nessa missão, conforme fica demonstrado por meio do relato abaixo:

O entusiasmo juvenil, entretanto, foi sendo minado aos poucos pelo frio intenso na região com as menores temperaturas dos estados capixaba e mineiro. A cinco graus negativos, e às vezes menos, não havia fogueira ou abrigo capaz de blindar as geadas e as chuvas que castigavam a saúde da tropa em constante movimento pela mata fechada. A escassez de mantimentos levava os guerrilheiros a se arriscarem em frequentes idas aos povoados do entorno. Mesmo com um armazém montado em Guaçuí pela organização que apoiou a ação, a andança dessa gente estranha e cabeluda não passou despercebida. A compra de farinha em quantidade e outros suprimentos começou a chamar a atenção para aqueles camponeses estrangeiros (Arbex, 2019, p. 55).

Milton foi o único civil envolvido na Guerrilha da serra do Caparaó, onde o MNR arregimentou um grupo de militares cassados do Exército brasileiro, que foram surpreendidos pela Polícia do Exército que, no dia 1º de abril de 1967, invadiu o acampamento e ordenou a prisão de todos (Arbex, 2019).

Sobreviventes do Caparaó, os combatentes presos foram encaminhados para o quartel do 11º Batalhão da Polícia Militar em Manhuaçu, em Minas Gerais. De lá seguiram para Juiz de Fora, onde acabaram transferidos para a Penitenciária de Linhares. Na manhã do dia 3 de abril de 1967, desembarcaram no complexo penitenciário sob forte esquema de segurança. Jairo Vasconcelos, vice-diretor da unidade, estava lá quando Milton e seus companheiros chegaram. Foi ele quem os recebeu sem conseguir disfarçar a surpresa diante do aparato montado para trazê-los. Tratados como estrangeiros em seu próprio país, os prisioneiros da guerrilha eram exibidos pelo exército como um troféu.

Ao aportar em Linhares, o grupo tinha aspecto físico deplorável. Famintos, os homens da guerrilha se arrastavam. Os ossos despontavam nos corpos alquebrados. Algemados no caminhão militar que os trouxe, eles também estavam amarrados uns aos outros. Mantidos sob a mira de metralhadoras, seguiram escoltados até o interior do prédio. Ao vice-diretor, foram entregues

dezesesseis fichas marcadas com tinta preta. O nome de cada prisioneiro era acompanhado do termo “PERIGOSO” (Arbex, 2019, p. 58-59).

Milton, então, passou a ser um preso-político na Penitenciária Estadual de Linhares, em Juiz de Fora, local em que permaneceu até morrer. Sua vida teve fim após uma longa noite de “interrogatório/tortura”.

Com o coração descompassado, Milton entrou na viatura que o levaria a um encontro decisivo, embora ainda não soubesse disso. Naquele horário, a cidade já dormia. Ele tentou prestar atenção no trajeto, mas a ansiedade o dominava.

Quando o militante chegou à 4ª Divisão de Infantaria, estavam presentes no auditório o procurador militar da 4ª Região Militar, o promotor Joaquim Simeão de Faria Filho, o segundo-tenente que servia de escrivão, João Apolinário de Abreu, e o major encarregado do inquérito, Ralph Grunewald Filho. Era 27 de abril.

— E, então, guerrilheiro? Mostra a sua coragem agora! O que vocês pretendiam? Matar os militares? — ironizou Ralph, que fez fama entre os presos políticos por sua rispidez.

Milton não comprou a provocação. Ficou mudo.

— E as armas, combatente de araque. Onde vocês conseguiram?

O militante continuou em silêncio.

— De novo isso... Começa a falar seu merda — provocou o responsável pelo inquérito de Caparaó.

— Não sei nada sobre isso, senhor — respondeu Milton, após alguns segundos.

— Da primeira vez, eu tolerei essa historiazinha. Estou com pouca paciência hoje. Vai começar a falar, gaúcho, ou vou precisar ajudar — continuava Ralph, ameaçador.

[...]

— Rapaz, nós não temos a noite toda — intercedeu o promotor. — É melhor você nos contar o que sabe.

Apesar da argumentação, os dois inquisidores começavam a dar sinais de que não saíam dali sem ouvir dele o que esperavam.

Com uma nova rodada de perguntas e respostas vagas, Ralph quebrou o silêncio.

— Não se lembra? Então nós vamos ajudar sua memória. Temos métodos perfeitos — ironizou o major.

De repente, Milton ficou “cego”. Uma forte luz foi acesa na direção de seu rosto. O refletor acendia e apagava, continuamente, deixando o guerrilheiro ainda mais nervoso.

[...]

O prisioneiro continuou afirmando não saber de nada, mas já dava sinais de cansaço. Seu estômago começou a embrulhar. Passava das 2 horas da manhã, quando Milton ouviu o major dizer que eles iam precisar de “reforço”. Ralph não escondia o desprezo que sentia pelos “traidores da Pátria”.

Por volta das 3 horas, o preso político Josué Cerejo Gonçalves foi retirado de Linhares e levado até o auditório em que Milton estava. Sentiu o operário exausto, a cabeça baixa pendia sobre o ombro. Tinha as mãos na testa. O encontro foi rápido. Sob determinação do major, Cerejo pediu ao companheiro que falasse o que sabia. Milton sinalizou negativamente com a cabeça. O

companheiro do Caparaó deixou a sala com uma sensação estranha, como se algo estivesse para acontecer.

Milton ficou na presença do militar por pelo menos mais uma hora.

Dali em diante, duas páginas de depoimento com nomes e datas relacionadas ao Caparaó foram datilografadas. Todas as informações foram atribuídas a Milton que, em tese, assina o segundo termo de perguntas ao indiciado. Já era madrugada de 28 de abril (Arbex, 2019, p. 76-78).

Em 28 de abril de 1967, Milton foi encontrado morto em sua cela. A causa de sua morte foi anunciada como sendo o suicídio. O local do corpo nunca foi revelado pelos militares a ninguém, nem mesmo aos familiares de Milton, fato que permaneceu em segredo por 35 anos.

Empenhada a desvendar esse mistério, Daniela Arbex, após detalhada investigação, estabelecendo contatos com os demais militantes que estiveram presos na mesma época em que Milton, bem como depois da leitura de inúmeras páginas de processos e inquéritos militares, adquiridos com muito custo, conseguiu reviver os tempos sombrios da ditadura militar brasileira e, dentro do possível, esclarecer o paradeiro do corpo de Milton, ao reconstruir o que se passou naquela fatídica noite de em que Milton perdeu a vida.

Nos autos findos nº 224, por exemplo, arquivados junto ao Superior Tribunal Militar em Brasília, Arbex encontrou fotos do cadáver de Milton. Para uma análise técnica das fotos, contratou um perito, Domingos, para que este pudesse traçar, a partir disso, seu parecer.

— E aí, Domingos?

— Bunitinha, eu não tenho dúvidas. Esse homem foi assassinado.

— Por que você acha isso?

— Presta atenção. Aparentemente, não há congestão facial.

— O que é isso?

— Retenção da circulação, comum em casos de enforcamento. Além disso, quando a morte é por suicídio, o sulco não pode ter sinuosidade, porque o tecido usado para o enforcamento, quando estica, deixa marcas retas. O sulco é o desenho do objeto que produziu o impedimento da circulação cerebral. Tá prestando atenção?

— Claro, mas eu preciso fazer o papel de advogado do diabo — respondi.

— Mas você é enjoada, hein? Olhe bem aqui. Ele só tem sulco abaixo do pescoço e nenhuma marca deixada atrás das orelhas, por exemplo. Além disso, é impossível um sujeito com mais de 1,80 metro se enforcar com trinta centímetros de lençol. Não daria nem para dar o nó em volta do pescoço, ainda mais para amarrar em uma torneira que fica a 1,20 metro do solo.

— E se ele jogasse o corpo para frente?

— Seria difícil a torneira segurar o peso dele. Além do mais, ele estava sentado. Olha, eu vou te dizer uma coisa: quando o perito faz bem o seu trabalho, o defunto conversa com ele. Conta para ele como a morte aconteceu.

— Hã?

— É verdade. Ele conta. Neste caso, a perícia na cela foi feita sem o corpo. Ele morreu enforcado por alguém que usou um fio ou um cadarço dessas botas militares. Se você ainda tem dúvida do que estou falando, vamos pedir uma segunda opinião. Se importaria em mostrar essas imagens e o laudo pericial a um médico-legista?

[...]

Domingos ligou ainda da padaria para um legista aposentado que eu conheci na ativa. Ele aceitou nos receber no fim da tarde. Nos encontramos no hospital onde o médico Moacir de Oliveira Ferraz, sessenta e nove anos, estava de plantão. Em duas horas de conversa, ele confirmou as informações de Domingos.

— Não há cianose na face do cadáver, e a descrição do sulco no laudo pericial não é compatível com a imagem que você conseguiu. A perícia cita a existência de um sulco que vai desde a região mastoideana e carotidiana esquerda, passando pela região supraoideia e se prolonga até a região carotidiana e mastoideana direita. Não há marcas no pescoço compatíveis com essa descrição. Falar em suicídio é delírio, uma história sem “h”. Isso é um laudo ditado — afirmou (Arbex, 2019, p. 299-300).

Assim, *Cova 312* revela violações aos Direitos Humanos, que foram cometidas pelos militares, tendo em vista que, mesmo após a publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os presos políticos foram tidos como seres sem direitos, sendo privados de sua liberdade sem motivos justificáveis, submetidos a incessantes sessões de tortura e, em alguns casos, mortos.

4 OS DIREITOS HUMANOS

Quando se fala em Direitos Humanos, o pensamento é automaticamente direcionado para a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e, conseqüentemente, para as atrocidades causadas pela Segunda Guerra Mundial. Isso porque o surgimento da DUDH remonta ao período de fim da Segunda Guerra, em 1945, quando os países envolvidos ainda estavam muito desolados, recém reestabelecendo-se do pós-guerra.

Desse modo, a fim de evitar que novos genocídios, como os do Holocausto, acontecessem, foi assinada a Carta das Nações Unidas e, em 1948, adotada a DUDH, documento que delineava direitos básicos para garantir a dignidade da pessoa humana, positivando os Direitos Humanos, inerentes a todos, independentemente de cor, sexo, idade, nacionalidade.

Nesse toar, Flávia Piovesan (2018, p. 237) assevera que:

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 vem a introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, alicerçada na universalidade e na indivisibilidade desses direitos, tendo como fundamento ético o valor da dignidade humana. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e

dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais.

Com o total de 30 artigos, a DUDH foi um marco na história, padronizando de forma mundial um conceito que destoava de um país a outro. Nesse rol estão elencados direitos políticos e liberdades civis, dentre os quais incluem-se o direito à vida, à integridade física, à igualdade, à propriedade, às liberdades de pensamento, de consciência e religião, de opinião e de expressão e de reunião. Ainda, direitos econômicos, sociais e culturais, dentre os quais abrangem-se o direito à segurança social, ao trabalho, à liberdade de escolha da profissão, à educação, ao mínimo existencial (ONU, 1948).

Como consequência disso, atualmente, as Declarações de Direitos, no plano internacional, e as Constituições dos países livres, no plano interno, preveem capítulos especiais destinados aos direitos e garantias fundamentais, enquanto condição essencial da manutenção da vida em sociedade (Guerra, 2020). Trata-se de uma considerável conquista em prol da valorização da pessoa humana.

Importante esclarecer, aqui, a distinção que costuma ser feita entre as expressões Direitos Humanos e direitos fundamentais. A primeira cuida dos direitos proclamados solenemente em documentos internacionais, porquanto independem de vinculação do ser humano a um determinado Estado e, por assim ser, assumem um caráter supranacional, validando-se universalmente para todos os povos e em todos os tempos; a segunda trata de direitos do ser humano positivados na esfera constitucional de determinado Estado (Sarlet, 2006).

No que tange ao Brasil, tem-se que, desde a sua redemocratização, o país vem adotando relevantes medidas no intento de proteger dos Direitos Humanos. Destaca-se, dentre essas medidas, a promulgação da Constituição Federal de 1988.

O marco inicial do processo de incorporação do Direito Internacional dos Direitos Humanos pelo Direito brasileiro foi a ratificação, em 1º de fevereiro de 1984, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher. A partir dessa ratificação, inúmeros outros relevantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos foram também incorporados pelo Direito brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, que, como já visto, situa-se como marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no País (Piovesan, 2018, p. 408).

A Carta de 1988, desde o seu preâmbulo, projeta a construção de um Estado Democrático de Direito, que possui, dentre seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana, nos termos do que dispõe o seu artigo 1º, III (Piovesan, 2018). Na mesma linha, determinou que o Brasil deveria cumprir, em suas relações internacionais, o princípio da prevalência dos direitos humanos, consoante preceitua o seu artigo 4º, II (Ramos, 2020).

Na sequência disso, o texto previu o mais extenso e abrangente rol de direitos, sejam eles civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, além de preceituar garantias constitucionais, algumas, inclusive, inéditas no ordenamento jurídico pátrio como o mandado de injunção e o *habeas data*. Não bastasse isso, deixou expresso que a enumeração de direitos e garantias não é exaustiva, mas sim meramente exemplificativa, ao referir, em seu artigo 5º, §2º, o princípio da não exaustividade dos direitos fundamentais (Ramos, 2020).

Em complemento, diz Ramos (2020) que a Constituição Cidadã ainda determinou que o Brasil propugnasse pela formação de um Tribunal Internacional de Direitos Humanos, forte no artigo 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Dessa maneira, plenamente possível afirmar que, seja no âmbito internacional, seja no âmbito interno, os Direitos Humanos possuem relevância basilar. Nas palavras de Flávia Piovesan (2018, p. 109), ao referir-se à dignidade da pessoa humana, tem-se que “[...] unifica e centraliza todo o sistema normativo [...] simboliza [...] verdadeiro super-princípio constitucional, a norma maior a orientar o constitucionalismo contemporâneo, nas esferas local e global, dotando-lhe de especial racionalidade, unidade e sentido”.

Assim, a partir do estudo da ditadura militar brasileira, seguido do exame do livro *Cova 312* e, por fim, da rememoração de questões afeitas aos Direitos Humanos, importante que sejam feitas, agora, intersecções entre a obra literária e o Direito. É o que se pretende fazer, no próximo tópico.

5 O ENCONTRO DA LITERATURA E DO DIREITO

A obra *Cova 312* denuncia um comportamento inadequado e autoritário das autoridades militares e policiais no tempo da ditadura militar brasileira, sendo que os relatos presentes no livro evidenciam uma clara violação aos Direitos Humanos. Dentre os artigos da DUDH que foram infringidos, possível citar:

Artigo 5: Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

[...]

Artigo 9º: Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10º: Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Artigo 11º: 1. Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

[...]

Artigo 12º: Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a protecção da lei.

[...]

Artigo 19º: Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão.

Artigo 20º: 1. Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas [...] (ONU, 1948, p. 2-3; 5).

Veja-se que a DUDH, ao representar e efetivar a luta pelos Direitos Humanos, sempre procurou, acima de tudo, garantir o reconhecimento da dignidade humana. Sobre o tema, Ricardo Castilho (2018) esclarece que a dignidade é algo ínsito a todo ser humano, lhe sendo característico por natureza a irrenunciabilidade e inalienabilidade desse valor, desse direito subjetivo. Trata-se de condição que veda a submissão do ser humano a tratamentos degradantes e a situações em que inexistam ou sejam poucas as condições básicas, mínimas para subsistência. Ainda, inerente à dignidade humana é o dever de o legislador ou o aplicador da norma não poder, por qualquer modo, limitá-la ou reduzi-la.

Entretanto, durante todo o regime ditatorial isso foi, por completo, ignorado. A seguir, mencionar-se-ão alguns trechos da obra que demonstram essa não observância das normativas protetivas e garantidoras aos Direitos Humanos.

“Você é o Rogério?”

O universitário acenou positivamente com a cabeça, mas não teve tempo de dizer nada. Foi surpreendido com um tapa no rosto que quase o derrubou. Sua perna bambeou, embora tentasse não demonstrar que o pânico o invadia.

Já dentro do quartel, ele recebeu a ordem para se despir.

Atacado, não conseguia identificar todos os seus algozes. Tentava apenas proteger o rosto, numa atitude involuntária de autodefesa. Depois de tapas na cara, levou socos e chutes pelo corpo. Não havia experimentado humilhação como aquela. Por nunca ter sido de briga, ele só conhecia as causadas por rixas de moleque na rua. A descida naquele submundo marcou o início de sua vida adulta.

“Seu filho da puta, segura esse fio”.

Rogério sentiu a musculatura contrair. O corpo tremeu por dentro com a corrente elétrica. Primeiro tomou choque no rosto, nas mãos, depois nas pernas. Aquilo queimava. Os militares debochavam. Não conseguia manter as mãos segurando o fio. Continuou apanhando até perder a noção do tempo. Ao final da sessão, foi levado para uma cela, de onde só foi retirado horas depois. Recuperou suas roupas, mas sua dignidade havia sido atingida. Ainda viu passar, pelo corredor do regimento, um homem nu todo ensanguentado. Era José Adão Pinto, militante da Corrente, que havia sido empalado por um cabo de vassoura (Arbex, 2019, p. 115).

A narrativa acima refere-se a um dos momentos vivenciados por Rogério de Campos Teixeira, um jovem estudante de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que sonhava com um país livre, mas que teve sua juventude roubada pela ditadura. Mais um, entre tantos outros, que passou pela temida Penitenciária de Linhares (Arbex, 2019).

Rogério foi pego em uma emboscada após escrever conteúdo de combate ao governo militar no jornal *A Luta*, material que seria entregue aos operários nas comemorações de 1º de maio. A distribuição do material foi descoberta e Rogério foi preso. Porém, além de ter sua liberdade tomada, sua dignidade também lhe foi retirada (Arbex, 2019).

Anote-se, além disso, que não eram somente aqueles que estavam envolvidos com as manifestações contrárias ao governo que sofriam com os abusos da ditadura militar. Pelo contrário, muitas vezes familiares e terceiros, que não estavam envolvidos em nada, eram interrogados sem motivos aparentes e tinham seus direitos desrespeitados. Nesse sentido, o trecho abaixo:

Por ser filha de alemães, ainda foi considerada suspeita de espionagem. Lacerdista de carteirinha, a empresária nunca compreendeu como representantes da ordem pudessem subverter os princípios básicos do direito individual para ameaçar pessoas, ainda mais alguém que não havia participado de nenhuma ação contra o governo. Érica jamais superou os momentos de humilhação que passou detida no DOPS, quando foi obrigada a ficar nua na presença de vários estranhos. Sentiu-se maculada. Tinha sido moralmente violentada (Arbex, 2019, p. 127).

Outra prática narrada na obra, diz respeito às torturas. Castilho (2018) define a tortura como sendo o ato pelo qual dores ou sofrimentos, sejam eles físicos ou mentais, são impostos de forma intencional a uma pessoa, para que dela ou de um terceiro se obtenham informações ou confissões. Castilho (2018, p. 426) ainda afirma que “Nem mesmo circunstâncias excepcionais – como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública – poderão dar ensejo à prática da tortura”.

A seguir, citar-se-á um trecho do livro que apresenta a prática da tortura. De acordo com Arbex (2019, p. 180):

Embora a polícia ainda não soubesse da participação de João Lucas Alves na morte do major, o preso político foi barbaramente torturado. Ao ser transferido para o cárcere mineiro, ele teve os olhos vazados — dizem que a lesão teria sido provocada por um maçarico — os ossos quebrados, as unhas arrancadas, além de queimaduras generalizadas pelo corpo. Ignorando todas as evidências, o laudo médico atestava: asfixia por enforcamento. Iniciava-se ali um dos piores períodos nos cárceres políticos do país. A pena de morte, instituída a partir de 1969 no Brasil para a repressão dos crimes contra a segurança nacional, seria amplamente aplicada por homens sem toga.

Feita a intersecção da obra literária e do Direito, parece relevante trazer ao leitor informações a respeito da responsabilização do Estado brasileiro pelos crimes da ditadura militar.

Nesse sentido, os autores Alebe Linhares e Zaneir Gonçalves Teixeira (2010) esclarecem que, após a ditadura militar, houve um período de redemocratização do país, sendo um período, ainda, bastante conturbado na história do Brasil. Parte disso, deve-se à promulgação da Lei nº 6.683, denominada Lei da Anistia, durante o regime autoritário, em 28 de agosto de 1979, a qual concedeu o benefício da extinção da punibilidade a todos aqueles que, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 cometeram crimes políticos ou conexos com estes.

Ocorre que a Lei de Anistia não perdoou somente àqueles que cometeram crimes contra o governo militar, mas seu texto legislativo abarcou, também, a atuação dos militares que, devido à extinção da punibilidade concedida por meio de uma interpretação excessivamente ampla da lei, não foram responsabilizados por seus delitos (Linhares e Teixeira, 2010).

Desse modo, a Lei da Anistia conciliou os interesses das forças militares e os da sociedade pós-ditadura, podendo ser considerada como uma lei de *auto-anistia*, haja vista que, devido às circunstâncias descritas, sua aplicabilidade prática leva “à perpetuação da impunidade e à impossibilidade de defesa da vítima, a fim de apaziguar a delicada situação em que se encontra o Estado e a população, após a traumática experiência de violação dos Direitos Humanos” (Linhares e Teixeira, 2010, p. 4889).

Todavia, Linhares e Teixeira (2010, p. 4890) são firmes em ressaltar que “A Corte Interamericana de Direitos Humanos, a qual o Brasil está vinculado, entende que as leis de *auto-anistia* são incompatíveis com os tratados de Direitos Humanos, como a Convenção Americana, e carecem de efeitos jurídicos”, de modo que não cabe qualquer debate acerca da impossibilidade de revogação da anistia, principalmente pelo fato de se reportar a crimes contra

a humanidade, exemplarmente a tortura, internacionalmente reconhecidos e tidos como imprescritíveis e insuscetíveis de anistia

Outrossim, como consabido, durante o regime militar, o Brasil já havia assinado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de modo que, em 1948, o país já estava comprometido com os princípios do Direito Internacional que consagram os crimes contra a humanidade. Esse fato, por consequência, abarca a responsabilidade do Brasil em punir os crimes de lesa-humanidade cometidos durante a vigência da ditadura militar, o que contraria a disposição da Lei de Anistia.

Sobre os crimes de lesa-humanidade, Linhares e Teixeira (2010, p. 4892) explanam que são aqueles decorrentes de atos “[...] que ferem a dignidade da pessoa humana, como a tortura, o homicídio, as execuções sumárias, extralegais ou arbitrárias e os desaparecimentos forçados, cometidos de forma generalizada e sistemática contra uma população civil, em tempos de guerra ou de paz”.

Dito isso, tem-se que o Brasil ainda segue avançando no debate e nas ações acerca da responsabilização dos crimes da ditadura militar, embora ainda esteja atrasado em relação aos demais países latino-americanos, que já possuem medidas mais avançadas no que se refere à punibilidade dos agentes estatais envolvidos nos delitos cometidos durante a ditadura militar.

Por ora, umas das principais medidas adotadas pelo Brasil foi a promulgação da Lei dos Desaparecidos, a Lei nº 9.140/95, apresentada pelo governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que propôs a indenização dos familiares das vítimas que foram mortas ou desaparecidas na vigência do regime ditatorial. Registre-se que, para a justa indenização, exigiu-se a comprovação do parentesco entre a família e a vítima, não sendo aberto qualquer arquivo da repressão (Linhares e Teixeira, 2010).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo procurou mostrar que, de fato, o uso da Literatura é uma importante ferramenta para o estudo, debate e reflexão, tanto do Direito, quanto de temas de relevante valor histórico e social.

Desse modo, a utilização da Literatura de forma interdisciplinar com o Direito e suas demais ramificações permite uma compreensão mais esclarecedora do conteúdo a ser debatido, de modo que se torna mais fácil a aplicação dos conceitos teóricos apresentados em sala de aula e transcritos nas doutrinas.

Nesse sentido, a narrativa de *Cova 312*, de autoria da jornalista Daniela Arbex, permitiu, com sucesso, a realização de intersecções entre seu texto narrativo-jornalístico com as questões históricas da ditadura militar e com os conceitos teóricos do Direito e demais discussões jurídicas, sobretudo na área dos Direitos Humanos, de modo a facilitar a compreensão de como se sucedeu o golpe de 1964 e como foi a luta dos militantes políticos que almejaram a libertação do país do governo-ditatorial-militar, conforme seus próprios relatos e demais levantamentos feitos pela autora.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria Paula et al. *Ditadura militar e democracia no Brasil: História, imagem e testemunho*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013. 48p.

ARBEX, Daniela. *Cova 312: a longa jornada de uma repórter para descobrir o destino de um guerrilheiro, derrubar uma farsa e mudar um capítulo da história do Brasil*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019. 334p.

CASTILHO, Ricardo. *Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2018. 617p.

GUERRA, Sidney. *Curso de Direitos Humanos*. 6 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 632p.

LINHARES, Alebe; TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves. As medidas de responsabilização do estado e de seus agentes por crimes cometidos durante a ditadura militar brasileira (1964-1985). In: XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010, Fortaleza. *Anais...* Fortaleza: Fundação Boiteux, 2010. p. 4886-4895.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 18 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 751p.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 7 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 1.040 p.

SANTOS, Sheila Cristina. *A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. 247 f.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. 493p.